

REGULAMENTO INTERNO – LEO CLUBE FREDERICO WESTPHALEN

Distrito LEO L D-4

De acordo com o artigo XIII do Estatuto Padrão de LEO Clubes, o LEO Clube Frederico Westphalen institui o seu Regulamento Interno:

TÍTULO I

DO NOME

Art. 1º. O nome desta organização é LEO Clube Frederico Westphalen.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O LEO Clube Frederico Westphalen é uma entidade sem fins lucrativos e que tem como objetivos:

I – promover atividades de serviço à comunidade, tendo como consequência a melhoria da mesma, e o desenvolvimento das qualidades individuais de Liderança, Experiência e Oportunidade.

II – unir os associados pelos laços de amizade, companheirismo e compreensão mútua.

TÍTULO III

DO PATROCÍNIO

Art. 3º. Este LEO Clube é patrocinado pelo Lions Clube Frederico Westphalen.

§ 1º . O controle e a supervisão do Lions Clube patrocinador será exercido mediante a presença de um ou dois associados daquela Entidade em toda a reunião do LEO Clube.

§ 2º. Estes associados serão chamados de Conselheiros LEO, e terão os seguintes atributos:

I – orientar, fiscalizar e ser o elo de ligação oficial entre o Clube e o Lions Clube Patrocinador;

II – terão liberdade de participar de todas as reuniões e atividades empreendidas pelo LEO Clube Frederico Westphalen, aconselhando e oferecendo incentivo e reconhecimento.

TÍTULO IV

DOS PROJETOS

Art. 4º. De acordo com as cláusulas do Título II, este Clube planejará e executará projetos de serviço, na sua comunidade, usando o seu próprio potencial humano. Caberá a este Clube a responsabilidade integral pelos projetos, com exceção daqueles realizados em conjunto com outros Clubes (LEO) ou outras organizações.

Parágrafo Único. Os projetos realizados por este LEO Clube serão financiados com fundos angariados por este, ficando entendido, ainda, que verbas não serão solicitadas de qualquer indivíduo, empresa ou organização na comunidade, sem que se efetive o devido retorno social.

Art. 5º. É vedado ao Clube:

I – solicitar ajuda financeira de qualquer Lions Clube não patrocinador;

II – solicitar ajuda financeira de qualquer outro LEO Clube.

Art. 6º. Nenhuma parcela da receita líquida, proveniente de um programa financeiro, no qual fundos sejam angariados do público, será usada para o benefício direto ou indireto deste clube ou de qualquer de seus associados.

TÍTULO V DOS CONVIDADOS/AMIGOS LEO

Seção I Das Condições

Art. 7º. Poderá ser convidada para participar deste LEO Clube, qualquer pessoa de bom caráter, e satisfizer as normas estabelecidas por este Regulamento Interno.

§ 1º. O convidado, para se tornar associado deste clube será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

I – Frequência regular nas atividades promovidas pelo LEO Clube;

II – Portar-se na comunidade de tal maneira a refletir uma imagem favorável do LEO Clube.

§ 2º. O convidado será avaliado por um período mínimo de 3 (três) meses pela diretoria responsável do Ano Leoístico em curso.

§ 3º. Caso o convidado não cumpra com os critérios de avaliação, não será empossado, podendo continuar como convidado, se assim o desejar.

§ 4º. Caso a diretoria entenda como razoável, ou não chegue a um consenso sobre o preenchimento dos pressupostos pelo Convidado, poderá propor votação pela assembleia, objetivando a referida decisão.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Convidados/Amigos LEO

Art. 8º. Dos direitos dos convidados: I – participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como campanhas e atividades desenvolvidas por este e outros LEO Clubes ou Lions Clubes; II – participar de eventos de LEO e Lions Clubes em todo o mundo;

Parágrafo Único. Não será permitido aos convidados participarem de quaisquer jogos ou concursos em eventos LEO, se assim estipulado pelo regulamento do respectivo evento.

Art. 9º. Dos deveres dos convidados:

I – respeitar e fazer cumprir o presente Regulamento Interno, as instruções e as normas emanadas dos Programas de Lions Clubs International, do Distrito Múltiplo LEO L D e do Distrito LEO L D-4;

II – respeitar e fazer cumprir as resoluções tomadas nas reuniões do LEO Clube Frederico Westphalen;

III – acatar o que for determinado pelo Presidente ou demais componentes da diretoria;

IV – participar de todas as reuniões e demais eventos desenvolvidos pelo clube;

V – justificar ao Diretor de Associados as ausências em reuniões, atividades e campanhas do LEO Clube Frederico Westphalen.

Art. 10. É vetado aos convidados:

I – Usar o emblema e/ou uniforme de LEO Clube;

- II – Votar para Presidente, Vice-Presidente, qualquer outro cargo de diligência, ou mesmo para alterações no Regulamento Interno;
- III – Receber auxílio financeiro do LEO Clube Frederico Westphalen exceto no que diz respeito às viagens que porventura venha a realizar com LEO Clubes ou Lions Clubes, na proporção de suas contribuições com o Fundo de Viagem do LEO Clube Frederico Westphalen.

TÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Seção I Da Admissão de Associados

Art. 11. Será concedida afiliação neste LEO Clube a qualquer pessoa de bom caráter, e satisfizer as normas estabelecidas por este Regulamento Interno do LEO Clube Frederico Westphalen.

§ 1º. Da indicação:

- I – Cada associado do LEO Clube Frederico Westphalen poderá indicar no máximo 4 (quatro) convidados por Ano Leoístico (AL).
- II – A abertura para indicação será obrigatória, sendo definida pela Comissão de Associados juntamente com a Diretoria.
- III – Poderão ser abertas no máximo duas indicações por AL, em semestres distintos observando o exposto no inciso II deste parágrafo.

§ 2º. Qualquer pessoa, de boa índole e que possua interesse em participar do movimento, será recebida pelos CC.LEO do Clube, a qualquer momento, que lhe darão os ensinamentos e apoio necessários para o desenvolvimento das atividades propostas pelo LEO Clube.

§ 3º. Da Avaliação:

- I – O convidado será avaliado por um período mínimo de 3 (três) meses pela diretoria responsável pelo Ano Leoístico em curso, devendo Coordenar campanhas e participar fielmente das atividades desenvolvidas.
- II – A admissão será avaliada pela Diretoria ou Comissão de Novos Associados e/ou por votação aberta em assembleia do clube com aprovação de mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- III – O convidado deverá preencher os requisitos elencados pelos artigos 13 e 16 deste Regulamento, sendo empossado em Reunião Ordinária ou Festiva no caso de satisfazê-los.

Art. 12. Este LEO Clube poderá conceder afiliação por transferência, de outro LEO Clube, a um associado que já tenha se desligado, ou esteja se desligando, desde que:

- I – Seja recebida pelo novo LEO Clube, com cópia para o Leão Secretário do Clube patrocinador, uma carta solicitando transferência. Esta carta deverá ser proveniente do Lions Clube patrocinador do LEO Clube do qual o associado esteja se demitindo e deverá ser recebida dentro de seis (6) meses a partir da data do término da afiliação.
- II – O associado esteja em pleno gozo de seus direitos na ocasião da data de término da afiliação.
- III – A idade do associado que esteja se transferindo esteja dentro do limite de idade estabelecida pelo novo LEO Clube.

Parágrafo Único. Se mais de seis (6) meses se passarem entre o desligamento de um LEO Clube e o pedido de transferência para este LEO Clube, o indivíduo poderá afiliar-se somente de acordo com as disposições do Art. 7º deste Regulamento Interno.

Art. 13. A faixa etária, estabelecendo parâmetros máximos e mínimos para o quadro social do LEO Clube, deverá ser de 12 a 30 anos, Conforme o Estatuto Padrão de LEO Clubes e deliberações da Diretoria de Lions Club International.

Parágrafo Único. Este LEO Clube deve declarar, junto ao Departamento de Programas Juvenis, através de notificação, se é um LEO Clube Alpha ou Ômega, através do formulário Leo-72, até a data limite estipulada.

Seção II

Da Classificação dos Associados

Art. 14. Os associados deste LEO Clube terão as seguintes classificações:

I – Ativo: Associado com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um associado de um LEO Clube. Sem limitar tais direitos e deveres, tais direitos incluem a elegibilidade a qualquer cargo no Clube, Distrito LEO ou Distrito Múltiplo LEO ao qual o Clube pertença e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram votos dos associados. Tais deveres incluem frequência regular, pronto pagamento das quotas, participação nas atividades do clube e conduzir-se na comunidade de tal maneira a refletir uma imagem favorável do LEO Clube.

II – Forâneo: Associado que se mudou da comunidade ou que por motivos de saúde ou outras razões legítimas não podem comparecer regularmente às sessões e deseja continuar como associado do LEO Clube, a qual deve ser revisada a cada seis (6) meses pela citada Diretoria. O associado forâneo não poderá ocupar posições no clube, mas deverá pagar o fundo administrativo estabelecido pelo LEO Clube.

III – Inativo: Associado que está desligado deste Clube. Fica isento das quotas e da frequência, assim como perde todos os direitos perante o clube. Caso seja de interesse voltar à classificação Ativo, o associado poderá retornar de forma direta, devendo ser aprovado em assembleia, com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo como favoráveis. Associados Inativos que voltarem ao estado de Ativo, e depois para Inativo novamente, perderão a possibilidade de voltarem a ser ativos de forma direta, devendo passar pelo processo indicado nos artigos 7º, 9º, 11 e 13.

Parágrafo Único. Os associados deste Clube serão qualificados ainda, dentre as classificações acima, como:

- a) Associado Alfa: associado de LEO Clube de 12 a 17 anos de idade.
- b) Associado Ômega: associado de LEO Clube de 18 a 30 anos de idade.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 15. Os associados que compõem o LEO Clube Frederico Westphalen, devidamente empossados, obedecidas as disposições estatutárias e as relativas ao Programa de LEO da Lions Clubs International e do Lions Clube Patrocinador, tem os seguintes direitos:

I – eleger seu presidente e determinar a sua organização, obedecidas às normas dos estatutos e regulamentos vigentes;

II – usar a denominação C.LEO, insígnias, emblemas, cores, e dísticos do Programa LEO de Lions Clube Internacional;

III – votarem nas reuniões do Clube;

- IV – participar de eventos do LEO Clube em todo o mundo;
- V – indicar possíveis novos associados para integrar o quadro social do clube;
- VI – receber auxílio financeiro do fundo de viagem para eventos do Distrito LEO LD-4, Distrito Múltiplo LEO LD, bem como eventos do CILBRA, bem como quaisquer eventos Leonísticos que venha a participar.

Art. 16. Os associados definidos no caput do artigo anterior têm os seguintes deveres:

- I – respeitar e fazer cumprir o presente regulamento, as instruções e as normas emanadas dos Programas de Lions Clube Internacional, do Distrito Múltiplo LEO L D e do Distrito LEO L D-4;
- II – respeitar e fazer cumprir as resoluções tomadas nas reuniões do LEO Clube Frederico Westphalen;
- III – acatar o que for determinado pelo Presidente ou demais componentes da diretoria;
- IV – participar de todas as reuniões, atividades, campanhas e demais eventos desenvolvidos pelo Clube;
- V – pagar em dia as mensalidades e demais obrigações com a tesouraria do LEO Clube Frederico Westphalen;
- VI – justificar ao Diretor de Associados as ausências em reuniões e eventos do LEO Clube Frederico Westphalen.

Seção IV Do Término da Afiliação

Art. 17. O término da afiliação ao LEO Clube somente será confirmado mediante ofício do C.LEO, dirigido ao(a) secretário(a) do LEO Clube. Parágrafo Único. A afiliação a este LEO Clube cessará automaticamente quando:

- I – o associado completar 1 ano a mais que o limite de idade superior.
- II – este deixar de existir, nos termos descritos pelo Art. 54 deste Regulamento.
- III – pelo menos dois terços (2/3) de todos os associados em pleno gozo de seus direitos votarem a favor do desligamento do associado.

TÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 18. O presidente, a diretoria ou os associados do LEO Clube Frederico Westphalen poderão designar (4) tipos de reuniões:

- I – Reunião ordinária ou de serviço.
- II – Reunião Festiva.
- III – Reunião Extraordinária.
- IV – Reunião de Diretoria.

Art. 19. As reuniões ordinárias de serviço deste LEO Clube realizar-se-ão no mínimo 2 (duas) vezes ao mês, na Sede do LEO Clube Frederico Westphalen em horários e dias definidos pela diretoria, mediante aprovação dos associados, contando com, não menos, que 50% (cinquenta por cento) mais um destes, quando realizadas.

Art. 20. As reuniões festivas deverão ocorrer com intervalo máximo de 2 (dois) meses entre uma e outra, e serão agendadas e coordenadas pela diretoria, comunicando os associados verbalmente ou por escrito.

Art. 21. O presidente do Clube pode, a qualquer momento, ou mediante pedido, feito por escrito ou meios digitais, dos seus associados em pleno gozo de seus direitos, convocar uma reunião extraordinária do Clube, que somente será realizada se presentes, no momento, 50% + 1 do quadro associativo.

§ 1º. O quorum necessário para que os associados deste LEO Clube possam pleitear a designação de reunião extraordinária se dará da seguinte maneira:

I – Não menos do que dez (10) associados, quando o Clube possuir vinte e cinco (25) membros ou mais em seu quadro associativo;

II – Pelo menos 30% (trinta por cento) de seu quadro associativo, no caso de possuir vinte e quatro (24) associados ou menos.

§ 2º. A convocação será feita, verbalmente, por escrito ou por meios digitais, a todos associados em pleno gozo de seus direitos, e indicará a data e local convenientes aos associados e a finalidade da reunião.

§ 3º. Se o aviso for dado por escrito ou por via digital, será considerado como efetivo assim que for postado e endereçado ao associado, conforme o endereço que constar nos registros do clube na ocasião da postagem ou envio.

Art. 22. As reuniões de diretoria seguirão o disposto nos seguintes:

I – as reuniões ordinárias de trabalho da diretoria realizar-se-ão pelo menos duas vezes por mês nos horários e locais determinados pelo Presidente.

II – a presença do Presidente ou do Vice-presidente e de quaisquer 3 (três) outros membros da diretoria será necessária para quorum em qualquer reunião ordinária ou extraordinária da diretoria.

§ 1º. O presidente do clube pode, a qualquer momento, ou mediante pedido, feito por escrito ou por meio eletrônico, de quaisquer membros da diretoria, convocar uma reunião extraordinária.

§ 2º. A convocação será feita verbalmente, por escrito ou por meio eletrônico, a todo o membro da diretoria, e o presidente indicará data e local conveniente e a finalidade da reunião.

§ 3º. Se o aviso for dado por escrito, será considerado como efetivo assim que for postado e endereçado ao membro da diretoria, conforme o endereço que consta nos registros do clube no momento da postagem, ou mediante envio da mesma por meio eletrônico.

Art. 23. Todo associado deste LEO Clube que estiver em dia com as suas obrigações terá direito de assistir qualquer reunião ordinária ou extraordinária da diretoria não podendo se manifestar, a não ser que seja permitido pela mesma.

Art. 24. É dever da diretoria comunicar ao quadro associativo o local, dia e hora das reuniões de diretoria.

Art. 25. As reuniões do LEO Clube Frederico Westphalen deverão ser descontraídas e agradáveis, mas com decoro e ordem. Devem começar pontualmente e devem ter duração máxima de uma hora, podendo exceder somente se esse tempo a mais tenha sido avisado junto com o aviso da reunião.

TÍTULO VIII

DAS TAXAS E MENSALIDADES

Art. 26. A mensalidade do LEO Clube Frederico Westphalen irá compor um fundo administrativo:

I – Será cobrado o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) anuais, podendo ser pago R\$ 5,00 (cinco reais) mensais ou R\$ 15,00 (quinze reais) trimestrais, por associado, para manutenção das atividades administrativas e fundo de viagem.

II – Do montante trimestral arrecadado, será destinada a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) de cada mensalidade paga, por associado, para a formação do fundo de viagem.

Art. 27. O prazo para pagamento da mensalidade deverá ser estipulado pelo tesoureiro juntamente com a comissão de finanças, caso esta existir, sendo divulgado na primeira reunião de serviço do AL e frisada nas demais.

Art. 28. O tesoureiro e a comissão de finanças, caso existir, do Clube poderão elaborar proposta tendente ao aumento da mensalidade, que deverá ser aprovada em assembleia.

Art. 29. Fica a critério da Tesouraria e Comissão de Finanças, caso existir, estipular acréscimos no caso de atraso de mensalidades, bem como conceder descontos aos CC.LEO que as pagarem em dia, tendo inclusive poderes para definir tais valores.

Parágrafo Único. Caso exista uma Comissão de Finanças, ela tem poder de instituir e cobrar, dos Convidados do Clube, taxa de contribuição referente a fundos do Clube, podendo estes usufruírem do mesmo quando da realização de quaisquer atividades ou viagens pelo LEO Clube Frederico Westphalen.

TÍTULO IX DAS PUNIÇÕES

Art. 30. O associado que infringir qualquer norma deste Regulamento Interno, bem como do Código de Conduta do Associado LEO, receberá uma das seguintes penalidades, a qual constará em registro, conforme a extensão e reincidência, independente de eventuais sanções cíveis e/ou criminais:

I – advertência escrita;

II – suspensão de direitos de associado;

III – afastamento do evento, campanha ou atividade;

IV – proibição de participar em eventos;

V – exclusão do quadro de associados.

§1º. Caberá à diretoria deste LEO Clube, em primeira análise, a necessidade de fixação de uma das penalidades acima elencadas, levando-se em conta, quando da fixação, os critérios de bom senso, equidade e proporcionalidade.

§2º. As advertências serão discutidas e realizadas em reunião de diretoria, escritas e entregues pessoalmente ao associado.

§3º. Após três (03) advertências, o associado terá seus direitos suspensos, imediata e automaticamente, devendo ser comunicados os demais associados em reunião ordinária subsequente.

Art. 31. Os associados que não estiverem em dia com a Tesouraria do clube perderão os direitos elencados nos incisos I, III e VI do Art. 12 deste Regulamento Interno.

Parágrafo Único. Ao completar o sexto mês de atraso na mensalidade, o associado fica passivo de desligamento do clube.

Art. 32. Em caso de três (3) ausências consecutivas ou cinco (5) intercaladas e não justificadas em reuniões e campanhas do clube, durante o trimestre, o associado fica passivo de desligamento.

Parágrafo Único. Cabe a diretoria, no caso do não cumprimento do disposto no artigo supracitado, enviar ofício comunicando a possibilidade de seu desligamento, tendo o associado um prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar, podendo a diretoria, no caso de omissão, pôr em votação seu desligamento junto à assembleia do Clube.

Art. 33. O Clube pode, mediante votação de dois terços (2/3) de seus integrantes, em reunião ordinária ou extraordinária, decidir sobre o desligamento de associado que não cumpriu ou não esteja cumprindo com os deveres descritos nos artigos 7 e 16 deste Regulamento Interno, aos preceitos do Código de Conduta do Associado LEO ou não esteja se portando de maneira condizente aos ideais do movimento, perante a comunidade.

TÍTULO X DA DIRETORIA

Seção I Dos Dirigentes

Art. 34. Serão dirigentes deste LEO Clube, o presidente, vice-presidente, secretário, 2º secretário, tesoureiro e 2º tesoureiro, diretor social, além de diligências que poderão ser adotadas e nomeadas pelo presidente.

§ 1º. Os dirigentes devem ser associados em pleno gozo de seus direitos e o mandato durará um ano ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e empossados.

§ 2º. Nenhum associado poderá ocupar dois (2) cargos simultaneamente. 8

§ 3º. O presidente não poderá ser reeleito como seu próprio sucessor depois de ter ocupado o cargo durante o período completo de mandato.

§ 4º. Para exercer as funções de Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Presidente é necessária a idade mínima de 16 anos. Seção II Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 35. Compete ao Presidente(a) do LEO Clube Frederico Westphalen:

I – representar o LEO Clube Frederico Westphalen em atividades nas quais a entidade for convidada e em qualquer evento, reunião, conferência ou encontro do Distrito LEO L D-4 ou Distrito múltiplo LEO L D, CILBRA ou eventos Leonísticos, podendo nomear qualquer C.LEO para representá-lo.

II – convocar e presidir as reuniões deste Clube;

III – nomear, logo após sua eleição, os associados que serão dirigentes e diretores do LEO Clube Frederico Westphalen, designando suas respectivas atribuições e sugerir o casal conselheiro ao Lions Clube Patrocinador;

IV – dar ciência ao Presidente eleito do Lions Clube Patrocinador da organização, composição e funcionamento do Clube, sugerindo o nome dos casais conselheiros;

V – zelar pelo bom funcionamento do Clube e desempenho dos trabalhos dos dirigentes e diretores, cooperando com eles;

VI – promover a união entre os associados; VII – motivar o quadro associativo a atender as necessidades da comunidade.

VIII – comunicar toda sua diretoria sobre as atividades que realizar ou decisões que tomar.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente(a) do LEO Clube Frederico Westphalen:

- I – representar o Presidente, quando designado ou em sua ausência, em todos os atos e solenidades que o Clube participar;
- II – incentivar a participação dos associados nas reuniões e demais eventos Leoísticos e Leonísticos, em quaisquer níveis;
- III – promover a união entre os associados.
- IV – ajudar o Presidente no zelo pelo funcionamento do Clube, incentivando os dirigentes e diretores a concluírem seus trabalhos com êxito.

Art. 37. Compete ao Secretário(a) do LEO Clube Frederico Westphalen:

- I – organizar a secretaria do Clube, mantendo-a em boa ordem;
- II – manter fiel registro das atas de todas as reuniões do Clube, bem como todos os documentos pertinentes ao Clube;
- III – assinar todas as correspondências do Clube, não privativas de seu Presidente;
- IV – organizar e manter com zelo o arquivo permanente do Clube;
- V – representar o Presidente do Clube quando designado;
- VI – enviar todos os relatórios e formulários pertinentes ao Clube, dentro do prazo, para o Distrito LEO LD – 4 e para o Lions Patrocinador;
- VII – deixar os associados informados dos assuntos da secretaria;
- VIII – designar atividades ao 2º Secretário(a) que o auxiliará ou o substituirá quando houver necessidade;

Art. 38. Compete ao Tesoureiro(a) do LEO Clube Frederico Westphalen:

- I – organizar a tesouraria do Clube, mantendo-a em boa ordem.
- II – manter fiel registro de todas as movimentações financeiras do clube, em um livro caixa.
- III – efetuar a cobrança, em nome do Clube, de todas as mensalidades e demais receitas a ele destinadas, passando recibo, escriturando-as e dando ciência ao Presidente do Clube.
- IV – movimentar, junto com o Presidente do Clube, conta bancária, em instituição de reconhecida idoneidade.
- V – assinar toda a correspondência inerente à tesouraria, bem como as notificações de débito de mensalidade dos associados.
- VI – representar o Presidente do Clube quando designado.
- VII – elaborar o balancete trimestral das movimentações financeiras e enviá-lo ao Distrito LEO LD – 4 e ao LIONS Clube Patrocinador, dentro do prazo estipulado, com a devida apresentação aos associados do Clube.
- VIII – solicitar aos associados recursos suplementares quando necessário, após aprovação da referida cobrança pela diretoria responsável pelo Ano Leoístico em curso.
- IX – designar atividades ao 2º Tesoureiro que o auxiliará ou substituirá quando houver necessidade.

Parágrafo Único. Havendo impossibilidade do presidente do Clube realizar o movimento financeiro junto à instituição bancária, poderá o mesmo ser substituído, no caso de emergência ou necessidade, pelo Conselheiro do Clube, sendo, em ambos os casos, necessária também a presença do Tesoureiro do respectivo Ano Leoístico.

Art. 39. Compete aos Diretores(as) Sociais do LEO Clube Frederico Westphalen:

- I – a responsabilidade pelos pertences do clube: bandeiras, estandarte, sino, martelo, etc., devendo colocá-los em seus lugares antes do início das reuniões;
- II – saudar os convidados e/ou visitantes nas reuniões;

- III – informar aos associados as datas comemorativas e acontecimentos do mês;
- IV – representar o presidente do Clube quando designado;
- V – marcar as reuniões quando assim solicitado pela diretoria responsável pelo Ano Leoístico em curso.

Art. 40. Compete aos Diretores Vogais do LEO Clube Frederico Westphalen:

- I – substituir os associados encarregados de alguma participação – como, por exemplo, instrução LEOística ou invocação a Deus – que faltarem a alguma reunião, bem como os dirigentes que se ausentarem do cargo que ocupam, definitivamente ou até que escolhido outro companheiro para o encargo.
- II – representar o presidente do clube quando designado.

Art. 41. O Conselheiro LEO:

- I – será o orientador, fiscalizador e o elo oficial entre o Clube e o Lions Clube Patrocinador.
- II – terá liberdade de participar de todas as reuniões, atividades, campanhas e eventos empreendidas pelo LEO Clube Frederico Westphalen, aconselhando e oferecendo incentivo e reconhecimento.
- III – responsabilizar-se por companheiros LEO ou convidados menores de 16 (dezesesseis) anos, em quaisquer eventos em que participarem, independentemente do local onde realizados os mesmos.
- IV – fazer-se presente ou indicar um CL ou C.LEO para ser responsável pela delegação do LEO Clube Frederico Westphalen em todos os eventos do Distrito Múltiplo LEO L D, Distrito LEO L D – 4 ou CILBRA.

Seção III

Da Responsabilidade da Diretoria

Art. 42. O controle e supervisão dos assuntos deste Clube competem a uma diretoria composta de todos os dirigentes do clube e de pelo menos 3 (três) companheiros, eleitos dentre os associados em pleno gozo de seus direitos. // e de 3 (três) diretores especiais, eleitos pelos associados em pleno gozo de seus direitos. **Art. 43.** A diretoria, através dos dirigentes do clube, será responsável:

- I – pela execução das normas aprovadas pelo clube. Todos os assuntos e normas deste clube serão considerados decididos, primeiro, pela diretoria para posterior apresentação aos associados e aprovação em uma assembleia ordinária ou extraordinária do clube.
- II – pelo controle geral sobre todas as Comissões e todos os dirigentes, podendo anular a decisão ou ação de quaisquer deles, e, por justa causa, declarar vago qualquer cargo, nomeando um associado em pleno gozo de seus direitos para preencher a vaga durante o período restante.
- III – apresentar um relatório trimestral das suas atividades ao quadro social do clube e ao Lions Clube patrocinador. **Art. 44.** A Diretoria deste LEO Clube poderá anular, por decisão motivada com não menos de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, a deliberação ou ação de qualquer dirigente, quando vislumbrar possibilidade de prejuízos ao Clube, haja vista deter o controle geral sobre todas as comissões e dirigentes.

Art. 45. A Diretoria poderá, por justo motivo e por intermédio de decisão de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de sua composição, declarar vago qualquer cargo de associado que não estiver cumprindo com as obrigações inerentes à função, devendo

nomear, imediatamente, outro associado para o preenchimento da vaga, até o final do Ano Leoístico.

TÍTULO XI

DAS DIRETORIAS SECUNDÁRIAS

Art. 46. O LEO Clube Frederico Westphalen terá um associado designado para cada uma das seguintes diretorias secundárias, de escolha e nomeação do Presidente:

- I – Diretoria de Instrução Leoística;
- II – Diretoria de Extensão e Preparação de Lideranças;
- III – Diretoria de Estatutos e Regulamentos;
- IV – Diretoria de Divulgação e Marketing;
- V – Diretoria de Esportes; VI – Diretoria de Artes e Cultura;
- VII – Diretoria de Campanhas; Parágrafo único: Poderão ser criadas pelo Presidente novas diretorias de acordo com a necessidade do AL. Sessão I Das atribuições das Diretorias Secundárias

Art. 47. Da competência da Diretoria de Instrução Leoística:

- I – divulgar e organizar concursos internos de acordo com as solicitações da Coordenadoria Distrital;
- II – providenciar junto com a Diretoria Social uma instrução leoística para cada uma das reuniões da jaula;
- III – comparecer regularmente as reuniões do Clube.

Art. 48. Da competência da Diretoria de Extensão e Preparação de Lideranças:

- I – elaborar treinamentos para a extensão do Leoísmo no Clube;
- II – organizar no mínimo 2 (dois) Seminários Internos de Lideranças no AL, de acordo com o período de indicação de novos convidados;
- III – comparecer regularmente as reuniões do Clube.

Art. 49. Da competência da Diretoria de Estatutos e Regulamentos:

- I – coordenar nas questões referentes à elaboração, interpretação e discussão estatutária, regimentais e legais;
- II – zelar pelo cumprimento integral do Regulamento Interno, Distrital e por todas as normas de Lions Clube Internacional e do Distrito Múltiplo LEO LD;
- III – comparecer regularmente as reuniões do Clube.

Art. 50. Da competência da Diretoria de Divulgação e Marketing:

- I – divulgar regularmente as atividades do Clube em todos os meios de comunicação locais e da mesma forma, à Coordenadoria Distrital.
- II – administrar os meios impressos ou eletrônicos;
- III – comparecer com regularidade as reuniões do Clube.

Art. 51. Da competência da Diretoria de Esportes:

- I – estimular o bom companheirismo, a compreensão mútua e o respeito entre os associados nas práticas esportivas;
- II – integrar os associados em atividades esportivas de qualquer natureza, estabelecendo um cronograma anual de atividades. Deverá estimular a participação dos associados na Leopíadas e da mesma forma, a preparação dos mesmos para o evento.
- III – comparecer com regularidade as reuniões do Clube.

Art. 52. Da competência da Diretoria de Artes e Cultura:

I – estimular os laços de amizade do Clube através das atividades artísticas e culturais desenvolvidas pelo mesmo;

II – deverá estimular a participação dos associados nos concursos artísticos da Conferência e da mesma forma, a preparação dos mesmos para o evento.

III – comparecer com regularidade as reuniões do Clube.

Art. 53. Da competência da Diretoria de Campanhas:

I – estimular os associados a sugerir, criar e desenvolver campanhas junto com as comissões de meio ambiente, saúde e campanhas;

II – divulgar aos associados as campanhas propostas pelo Distrito e da mesma forma, incentivar a adesão dos mesmos.

III – prestar conta das campanhas desenvolvidas pelo Clube a Coordenadoria Distrital;

IV – comparecer com regularidade as reuniões do Clube.

TÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 54. A eleição para presidente e vice-presidente do LEO Clube Frederico Westphalen será realizada em reunião ordinária ou extraordinária até a data de 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Único. O Presidente eleito terá autonomia para escolher os demais membros da diretoria bem como com relação à sugestão do casal conselheiro ao Lions Clube, exceto no que diz respeito ao vice-presidente.

Art. 55. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos por meio de voto ou aclamação.

Parágrafo Único. A última hipótese só é possível quando existir apenas um candidato para cada cargo.

Art. 56. Não havendo candidatos a presidente e/ou vice-presidente, todos os associados serão considerados candidatos em potencial, podendo ser votados, mesmo ausentes àquela reunião.

Art. 57. A indicação dos candidatos a presidente e vice-presidente poderá ser feita por escrito, por manifestação espontânea do candidato ou por indicação de outro companheiro LEO.

Art. 58. Somente poderão ser candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente do LEO Clube Frederico Westphalen e assumir qualquer cargo de diretoria, os associados ativos, em pleno gozo de seus direitos, e de acordo com as disposições do Art. 33 caput e § 4º do presente estatuto.

Art. 59. Será eleito presidente e/ou vice-presidente, o candidato que receber a maioria simples dos votos dos associados, em pleno gozo de seus direitos, que estiverem presentes à reunião que acontecer o pleito.

§ 1º. No caso de vacância do cargo de presidente do clube, o mesmo será substituído pelo vice-presidente até o final do mandato.

§ 2º. Caso o vice-presidente igualmente não aceitar o encargo, o substituirá na vaga de Presidente o Past-Presidente Imediato, sendo que, se igualmente impossibilitado,

responderá pelo encargo o Past-Presidente do Ano Leoístico anterior; e assim, sucessivamente.

§ 3º. No caso de desistência de todos os citados dirigentes, ou impossibilidade de assumirem o cargo, deverá ser realizada nova eleição.

TÍTULO XIII DAS COMISSÕES

Art. 60. O LEO Clube Frederico Westphalen poderá constituir as seguintes comissões:

- I – comissão de associados;
- II – comissão de finanças;
- III – comissão de campanhas;
- IV – comissão de saúde;
- V – comissão de meio ambiente;
- VI – comissão de eventos.

Art. 61. A Comissão de Associados tem por fim:

- I – a responsabilidade de manter os associados e convidados ativos e envolvidos com o funcionamento e com as atividades de serviço do clube.
- II – manter o registro de frequência dos associados e convidados nas reuniões, em livro ou material próprio.
- III – comunicar todos os associados e convidados de reuniões, campanhas, eventos ou qualquer outra atividade deste LEO Clube.

Art. 61. A Comissão de Finanças tem por fim:

- I – fiscalizar todo o movimento financeiro do Clube.
- II – analisar os valores cobrados e pagos.
- III – aprovar os Relatórios Trimestrais de Finanças, antes de serem encaminhados à Tesouraria Distrital.
- IV – trabalhar em conjunto com o tesoureiro(a) do Clube.

Art. 62. A Comissão de Campanhas tem por fim:

- I – elaborar e incentivar a criação e desenvolvimento de campanhas e atividades de qualquer tipo.
- II – criar um calendário com previsão das campanhas e atividades do clube.
- III – comunicar aos associados as datas previstas pelo calendário, bem como as campanhas e/ou atividades previstas para esta data.

Art. 63. A Comissão de Saúde tem por fim:

- I – elaborar e incentivar a criação e desenvolvimento de campanhas e atividades que dizem respeito à saúde da comunidade.
- II – informar à Comissão de Campanhas uma previsão das campanhas e atividades envolvendo saúde, a serem realizadas pelo clube.
- III – comunicar aos associados as datas previstas pelo calendário, bem como as campanhas e/ou atividades previstas para esta data.

Art. 64. A Comissão de Meio Ambiente tem por fim:

- I – elaborar e incentivar a criação e desenvolvimento de campanhas e atividades que dizem respeito ao meio ambiente da comunidade.

II – informar à Comissão de Campanhas uma previsão das campanhas e atividades envolvendo meio ambiente, à serem realizadas pelo clube.

III – comunicar aos associados as datas previstas pelo calendário, bem como as campanhas e/ou atividades previstas para esta data.

Art. 65. A Comissão de Eventos tem por fim:

I – informar ao Clube as datas dos próximos eventos.

II – organizar o Clube de modo a permitir a participação de todos os CC.LEO nas atividades previstas pelos eventos.

III – ser responsável pelo envio de fichas de inscrição e pelo pagamento das inscrições dos companheiros, caso estes assim o desejarem.

Art. 66. O presidente e/ou a diretoria do LEO Clube Frederico Westphalen poderão criar comissões transitórias, como também, outros diretores, necessários ao bom funcionamento do clube.

Parágrafo Único. Nenhuma comissão tomará qualquer decisão, no sentido de executar seus planos, antes de serem aprovados em reunião do clube.

TÍTULO XIV DO EMBLEMA

Art. 67. O emblema do programa internacional de LEO Clubes e dos próprios LEO Clubes compreenderá duas caras de Leão, cor de ouro, olhando em direções opostas, separadas por uma barra vertical de cor bordô, na qual estarão escritas, de cima para baixo, em letras cor de ouro, LEO.

Parágrafo Único. O emblema do programa do LEO Clube Internacional destina-se ao uso e benefício exclusivo dos associados LEO. Todo associado deste clube terá o direito de usar ou expor o emblema de modo digno e apropriado durante o período em que for afiliado ao clube e perderá esse direito quando deixar de ser associado ou se o clube for dissolvido.

TÍTULO XV DO TÉRMINO

Art. 68. Este LEO Clube deixará de existir mediante uma das ocorrências seguintes:

I – decisão por voto de 100% de seus associados, em reunião ordinária ou extraordinária, favorável à extinção do Clube.

II – recebimento, pelo presidente ou vice-presidente do clube, de aviso escrito da retirada do patrocínio pelo Lions Clube Frederico Westphalen.

III – recebimento, pelo presidente ou vice-presidente do clube, de aviso escrito de Lions Internacional, comunicando a revogação do Certificado de Organização.

IV – Recebimento, no Departamento de Programas Juvenis na sede de Lions Club Internacional, de uma comunicação de encerramento de patrocínio do Lions Clube Frederico Westphalen, mediante apresentação do Formulário de Encerramento de Leo Clube

Art. 69. Ao findar a existência deste clube, conforme as provisões do artigo anterior, este clube e seus associados renunciarão, individual e coletivamente, a todos os direitos e privilégios relativos ao nome e emblema LEO.

Art. 70. Caso finda a existência do LEO Clube Frederico Westphalen, os fundos depositados em suas contas em instituição idônea ou que estejam em posse de quaisquer de seus associados, deverão ser destinados à Entidade com mesma finalidade.
Parágrafo Único. A destinação dos valores deverá respeitar a divisão dos respectivos Fundos de Campanha e Administrativo, conforme Relatórios Trimestrais de Finanças, sendo utilizados da mesma forma pela Entidade premiada.

TÍTULO XVI DAS EMENDAS

Art. 71. Qualquer modificação realizada junto ao Estatuto Padrão de LEO Clubes, por decisão da Diretoria de Lions Club Internacional, implicará em modificação imediata do presente Regulamento Interno, fazendo-se parte integrante do mesmo a partir de então.

TÍTULO XVII DO ANO LEOÍSTICO

Art. 72. O Ano Leoístico deste Clube será de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente.

TÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Qualquer alteração do presente regulamento somente poderá ser feita mediante proposta devidamente apresentada pela diretoria do LEO Clube Frederico Westphalen ou por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, quando de reunião ordinária ou extraordinária para esse fim.

§ 1º. As propostas devem ser apresentadas à diretoria até quinze dias antes da data prevista para alteração que será marcada pela diretoria.

§ 2º. A alteração se consubstanciará com votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos, presentes em reunião extraordinária designada para tanto.

Art. 74. Ficarão revogados, nulos e sem efeito, qualquer dispositivo deste regulamento que estiver em desacordo com o Estatuto Padrão para LEO Clubes.

Art. 75. O presente Regulamento Interno do LEO Clube Frederico Westphalen foi apresentado, discutido e aprovado, entrando oficialmente em vigor nesta data.

Frederico Westphalen, ____ de _____ de _____

Patrik Krzyzaniak
Presidente – AL 2017/2018
LEO Clube Frederico Westphalen